

**LEI Nº 2310 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 3.504.321,81, PARA O FIM QUE INDICA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 3.504.321,81, (três milhões, quinhentos e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos), na forma de crédito suplementar, para atender a programação prevista no Anexo I desta Lei.

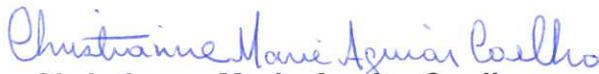
**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar citado no artigo anterior decorrem de recursos de excesso de arrecadação, oriundos de recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, conforme Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** Nos termos do §4º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2022, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

  
**Christianne Marie Aguiar Coelho**  
Prefeita Municipal em Exercício

  
**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº  
20.301

**ANEXO I DA LEI Nº 2310 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

	VALOR (R\$)
<b>CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR</b>	
<b>2802 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE</b>	
17.512.0036.2564 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO	
33903000 – Material de Consumo	
Fonte: 1.899.0000.00 – Outros Recursos Vinculados	<b>690.539,00</b>
33903900 – Outros Serviços de Terceiro - PJ	
Fonte: 1.899.0000.00 – Outros Recursos Vinculados	<b>1.261.397,90</b>
04.122.0500.2465 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO	
33903700 – Locação de Mão-de-Obra	
Fonte: 1.899.0000.00 – Outros Recursos Vinculados	<b>691.447,00</b>
33903900 – Outros Serviços de Terceiro - PJ	
Fonte: 1.899.0000.00 – Outros Recursos Vinculados	<b>860.937,91</b>
<b>TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR</b>	<b>3.504.321,81</b>

**ANEXO II DA LEI Nº 2310 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO ORIUNDO DA RECEITA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – FONTE: 1.899.0000.00 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS.**

Cálculo efetuado de acordo com o contido no § 3º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

01 Arrecadação do 1º período de X1 (janeiro a outubro/2021).....R\$ 34.687.177,08  
02 Arrecadação do 2º período de X1 (novembro a dezembro/2021) .....R\$ 7.915.687,12  
03 Arrecadação do 1º período de X2 (janeiro a outubro/2022) .....R\$ 41.152.150,61  
04 Receita prevista para X2 (exercício de 2022).....R\$ 47.039.000,00

**TAXA DE INCREMENTO**

=  $\frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100$

=  $\frac{R\$ 41.152.150,61}{R\$ 34.687.177,08} \times 100$

= 118,64% - 100,00% = 18,64%

**CÁLCULO DA TAXA DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO**

Arrecadação do 2º período de X1 x  
R\$ 7.915.687,12 x 18,64% = R\$ 1.475.484,08..... R\$ 9.391.171,20

**CÁLCULO:**

(+) a) Receita Prevista para X2 (2022) ..... R\$ 47.039.000,00

(-) b) **Menos:**

Arrecadação do 1º período de X2 (janeiro a outubro/2022) .....R\$ 41.152.150,61

Arrecadação do 2º período de X1 (novembro a dezembro/2021), aplicado a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período.....R\$ 9.391.171,20

(=) **Total de (b).....- R\$ 3.504.321,81**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2277/2022**

Ref. Projeto de Lei nº 137/2022  
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal do Município crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 3.504.321,81, para o fim que indica**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Christianne Marie Aguiar Coelho*

**Christianne Marie Aguiar Coelho**  
Prefeita Municipal em Exercício

VISTO  
Município de Sobral

*RA*  
**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº  
20.301